



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

000011

LEI Nº 2.038, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

ESTABELECE PRAZO ADICIONAL PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 1.770, DE 15 DE AGOSTO DE 2005, ALTERADA PELA LEI Nº 1.858, DE 01 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o prazo adicional de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei, para que os proprietários de lotes no Distrito Industrial "Dr. Dácio Alves Ferreira", implementem as providências exigidas pela Lei nº 1.770, de 15 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.858, de 01 de março de 2007.

Parágrafo único - Os proprietários que implementarem as providências legais dentro do prazo previsto no "caput" deste artigo, ficarão desonerados do pagamento da multa prevista no "caput" do artigo 2º, da Lei nº 1.770, de 15 de agosto de 2005, eventualmente cominada sobre os respectivos imóveis, até a data da promulgação da desta Lei.

Artigo 2º - Expirado o prazo estabelecido no "caput" do artigo 1º desta Lei sem o implemento das providências legais lá contidas, as multas eventualmente cominadas voltam a incidir sobre os respectivos imóveis para todos os fins de direito.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 11 de março de 2011.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE